



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

Em 12 de Dezembro de 1970.

LEI Nº 857. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1970

Orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento de Água e Esgotos de Santa Ana do Livramento, para o exercício de 1971.

Gen. ANTONIO MOREIRA BORGES, Prefeito Municipal - de Santa Ana do Livramento.

FAÇO saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, no Artigo 50, inciso II, que, não tendo a Câmara de Vereadores apreciado, no prazo previsto, o projeto de Lei Orgamentária do Departamento de Água e Esgotos, eu o promulgo, de acordo com o Artigo 66 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art.1º - A Receita do Departamento de Água e Esgotos para o exercício de 1971 é orçada em R\$ 2.267.549,10 (Dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos), e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - TRIBUTÁRIA.....	R\$ 26.500,00	
II - PATRIMONIAL.....	60.000,00	
III - INDUSTRIAL.....	1.268.000,00	
IV - RECEITAS DIVERSAS.....	75.000,00	R\$ 1.429.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R\$ 1,00	
II - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	2.000,00	
III - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL...	836.048,10	R\$ 838.049,10
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$ 2.267.549,10	

Art.2º - A despesa é fixada em R\$ 2.267.549,10 (Dois milhões duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos), e será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrantes desta Lei, com a seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES....	R\$ 822.251,90	
DESPESAS DE CAPITAL...	R\$ 1.445.297,20	R\$ 2.267.549,10

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Art. 2º -

Parágrafo 1º - O Poder Executivo expedirá decreto - discriminando as despesas correntes por rubrica, até 31 de Dezembro de 1970.

Parágrafo 2º - As despesas de Capital deverão obedecer as especificações constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, relativos ao triênio 1971/73.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, na forma do Artigo 67 da Constituição do Brasil, como antecipação da Receita do Exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita total estimada para o exercício financeiro para 1971, com a finalidade de atender insuficiências de caixa, bem como fazer suple- mentações de dotações orçamentárias até o mesmo limite, sempre que observados os princípios constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 1º de Dezembro de 1970.

(As.) Gen. Antônio Moreira Borges

Gen. ANTONIO MOREIRA BORGES
Prefeito Municipal

(As.) Econ. Atilano Araujo Gediel

Econ. ATILANO ARAUJO GEDIEL
Secretário da Fazenda

(As.) Engº Cláudio Ribeiro Pedroso

Engº. CLÁUDIO RIBEIRO PEDROSO
Diretor Geral do DAE

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cláudio Costa Fernandes

CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Secretário de Administração